



ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VI | Edição eletrônica nº 1243
Terça-feira, 24 de Abril de 2018

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria de Assistência Social.....	03
Gabinete.....	01	Atos do Poder Legislativo.....	07
Secretaria de Administração	01		
Divisão de Licitação	01		
Divisão de Recursos Humanos.....	02		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 53, 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 142/2011; Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam liberados da caução os lotes abaixo indicados, localizados no loteamento cuja denominação é “Jardim Mafra II”, dado como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 142/2011:

Quadra	Lote
05	35
07	27
09	18

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONTINUIDADE DO CERTAME

O Pregoeiro do Município de Cianorte, nomeado pela nº Portaria nº 53/2017, de 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes para continuidade do certame, concernente ao Edital de Licitação nº 030/2018, modalidade Pregão Presencial, referente ao objeto: aquisição de camisetas a serem usadas em eventos e projetos realizado pela Divisão de Cultura.

Dessa forma ficam NOTIFICADAS as participantes para CONTINUIDADE do certame, a ser realizada no dia 25 de Abril de 2018 às 16h.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de abril de 2018.

Gilberto Yoshio Matuo
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/2018 Reabertura de Prazos e Alterações

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 28 de Maio de 2018, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de rebaixamento de iluminação pública. Valor Máximo: R\$ 1.030.371,00 (um milhão, trinta mil, trezentos e setenta e um reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Cianorte, 23 de Abril de 2018.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Presencial nº 062/2018

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente ao PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de tintas e outros materiais de pintura.

Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Abril de 2018.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 245/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 153/2017, homologado em 28/07/2017.

Valor Homologado: R\$ 35.240,00 (Trinta e cinco mil e duzentos e quarenta reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de palanque de eucalipto trata-

do, arame liso e catracas para cerca para utilização na manutenção do Parque Municipal Cinturão Verde.

Empresa: MADEFORTE TRATAMENTO DE MADEIRAS EIRELI – EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	600	UN	palanque de eucalipto tratado de 12 a 15 cm de diâmetro, com 3 metros de comprimento, conforme termo de referência.	MADEFORTE	51,90	31.140,00
2	10	Mt	rolo com mil metros de arame liso ovalado 2,40x3,0mm com carga mínima de ruptura de 700 kg.	TAURA	330,00	3.300,00
3	200	UN	catracas para cerca de arame liso com trava de costeta	CINFER	4,00	800,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 28 de julho de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

Div. de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 387/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com o Edital nº 001/2017, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º-CONTRATAR por prazo determinado, ISLÉIA CRISTINA CAMARGO DE MOURA para exercer o emprego público de EDUCADOR INFANTIL - 30 HORAS, no período de 16/04/2018 a 14/07/2018, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, para contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora VANESSA MARISIA LANES, que se encontra em Licença Prêmio, percebendo vencimento atribuído ao Nível A, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 422/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

De acordo com o Artigo 40 da Lei Municipal 4.163/2013, do Decreto nº 207/2017 de 20/12/2017 e tendo em vista o contido no Memorando nº 182/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 18/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a servidora pública municipal, VANESSA DE OLIVEIRA FERNANDES, para desempenhar a função gratificada de COORDENADORIA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) - 20 HORAS, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo gratificação corresponde ao símbolo GPE-22, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, a partir de 02 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 423/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com o Edital nº 001/2017, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º-CONTRATAR por prazo determinado, CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA ALBERTI para exercer o emprego público de EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS, no período de 19/04/2018 a 15/09/2018, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, para contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora MARIA DE FÁTIMA LUCIO, que se encontra em Licença Maternidade, percebendo vencimento atribuído ao Nível A, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal

pal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 424/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com o Edital nº 001/2017, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º-CONTRATAR por prazo determinado, VIVIANE DOS SANTOS GARCIA APARECIDO para exercer o emprego público de EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS, no período de 19/04/2018 a 03/09/2018, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, para contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora MARIA JULIANA DOS SANTOS, que se encontra em Licença Médica, percebendo vencimento atribuído ao Nível A, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 425/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com o Edital nº 001/2017, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º-CONTRATAR por prazo determinado, TÂNIA MARIA APOLINÁRIA para exercer o emprego público de EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS, no período de 19/04/2018 a 12/10/2018, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, para contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora EDVANI CAROLINE DE MORAIS SALVADORI, que se encontra em Licença Maternidade, percebendo vencimento atribuído ao Nível A, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 426/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 054/2018, da Divisão de Tesouraria, de 17/04/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, GILMAR NAZÁRIO DE SOUZA, para em substituição, exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, durante as férias do titular, no período de 02/05/2018 a 16/05/2018, percebendo subsídio mensal fixado pela Lei nº 2.466/2004, Art. 3º, de 25 de junho de 2004, alterado pela Lei nº 4.961/2018, Art. 1º, de 27 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 427/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4377, de 26/03/2018, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor público municipal JACIMAR VELOSO, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao decênio de 17/02/1997 a 16/02/2007, no período de 02/05/2018 a 28/10/2018, de acordo com o Artigo n.º 145 da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 428/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5743, de 17/04/2018, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal GISELI FERNANDA MOLENA, do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL - 30 HORAS, da Secretaria Municipal Educação e Cultura, a partir de 19 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 429/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por 02(dois) anos, a partir de 19 de Maio de 2018, a validade do Concurso Público realizado pelo Município em 01/05/2016, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2016, de 21 de março de 2016, para os cargos de: PEDAGOGO, PSICOPEDAGOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 430/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito de RANGEL MAX LIMA VIDAL classificado em 76º (septuagésimo sexto) lugar, para o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, no Processo Seletivo Público Simplificado regulamentado pelo Edital n.º 001/2014, de 20 de Maio de 2014, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1236, de 13 de Abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 431/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de PROFESSOR - PSS, no Processo Seletivo Simplificado PSS regulamentado pelo Edital n.º 001/2017, de 27 de janeiro de 2017, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1236, de 13 de Abril de 2018.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANI BRAGUINI FAVERSANI	113º (centésimo décimo terceiro) lugar
ELIANE MELO RAMOS ROZEIRO	115º (centésimo décimo quinto) lugar
ELIANE LUNCA CANAVEZ OLIVEIRA	117º (centésimo décimo sétimo) lugar
MARTA DA CONCEIÇÃO	119º (centésimo décimo nono) lugar
JULIANA CRISTINA GALLO BILAR	120º (centésimo vigésimo) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 432/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de PROFESSOR - PSS, no Processo Seletivo Simplificado PSS regulamentado pelo Edital n.º 001/2017, de 27 de janeiro de 2017, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1236, de 13 de Abril de 2018.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PAULA LETÍCIA VIEIRA DA COSTA	121º (centésimo vigésimo primeiro) lugar
LUZIA APARECIDA DA SILVA	123º (centésimo vigésimo terceiro) lugar
LILIAN BATISTA DE SOUZA	124º (centésimo vigésimo quarto) lugar
THAIS DA SILVA BELLESI	125º (centésimo vigésimo quinto) lugar
LUCIANA MAZZER	127º (centésimo vigésimo sétimo) lugar
MARIELE A. SUZANA DA SILVA	129º (centésimo vigésimo nono) lugar
THAYS PIRES DA SILVA	131º (centésimo trigésimo primeiro) lugar
BEATRIZ PEREIRA ALBANEZ	135º (centésimo trigésimo quinto) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 01, 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cianorte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 3ª Assembleia Ordinária, realizada em 17 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 17 de abril de 2018.

João Batista Figueira

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 02, 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cianorte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 3ª Assembleia Ordinária, realizada em 17 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º. Compor as comissões permanentes previstas em seu Regimento Interno:

I- Comissão de Políticas e Normas:

- Conselheiro Governamental: Mario Ramos Lubasky;
- Conselheira Governamental: Alessandra Perondi Charron;
- Conselheiro Governamental: Rodrigo Aparecido Rezende;
- Conselheiro Não Governamental: Amilton de Azevedo.

II- Comissão de Comunicação Social e de Articulação de Conselhos:

- Conselheira Governamental: Jaqueline de Fátima Comar Sousa;
- Conselheira Governamental: Cleide Fatima Dala Pedra Cadan;
- Conselheira Governamental: Karina Aparecida Feliciano da Silva;
- Conselheira Não Governamental: Maria Aparecida Pasqualino.

III- Comissão de Orçamento e Finanças:

- Conselheira Não Governamental: João Batista Figueira;
- Conselheira Não Governamental: Belmiro Magron;
- Conselheira Não Governamental: Aline Pereira Zotesso;
- Conselheira Governamental: Marineusa Santiago Crizol.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cianorte, 17 de abril de 2018.

João Batista Figueira

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cianorte, com sede e foro no Município de Cianorte, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cianorte, criado pela Lei Municipal nº 4.945, de 18 de dezembro de 2017, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de competência municipal e estadual;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa;
- IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. Elaborar seu regimento interno;
- XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
- XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído: I. por 5 (cinco) representantes de dos órgãos governamentais indicados a seguir:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e de respectivo suplente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e respectivo suplente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e respectivo suplente;
- e) um representante da Procuradoria Jurídica e respectivo suplente.

II. por 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 2 (dois) representantes de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade, com respectivos suplentes;
- b) 3 (três) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa, com respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§ 2º. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

- I. órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- II. as Associações de aposentados;
- III. as organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade a mais de 01 (um) ano;
- IV. entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- V. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano, sem fins lucrativos;
- VI. Instituições de Ensino Superior;
- VII. outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei Municipal nº 4.945, de 18 de dezembro de 2017.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 5º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§ 1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 2º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§ 3º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§ 4º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§ 5º. As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
 - II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
 - III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
 - IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
 - V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- § 1º. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.

§ 2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal. § 3º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada. Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe:

- I. Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III. assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V. debater e votar a matéria em discussão;
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX. proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X. propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI. propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII. apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII. acompanhar as atividades da Secretaria;
- XIV. apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV. propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII. requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII. fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
- XXI. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos temáticos;
- XXII. participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 11. A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I. em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II. no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III. quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.
- IV. quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I. Plenário;
- II. Secretaria;
- III. Comissões permanentes;
- IV. Grupos temáticos.

Parágrafo único. O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.945, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II. representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III. convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV. submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI. participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII. praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII. assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX. delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- X. submeter à apreciação da Assembleia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI. submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII. propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;
- XIII. nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV. dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV. consultar a assembleia geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII. decidir sobre questões de ordem;
- XVIII. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX. exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX. aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXI. solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 16. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

Art. 17. São atribuições do Tesoureiro:

- I. contabilizar receitas e despesas;
- II. depositar, em estabelecimento bancário, a receita, se for o caso, aplicando-a, além de efetuar qualquer pagamento através de cheques nominais, assinando-os em conjunto com o Presidente;
- III. apresentar mensalmente o balancete e anualmente o balanço geral;
- IV. atender os pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 18. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. deliberar, por maioria absoluta:
 - a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
 - b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
 - c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
- II. deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III. baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V. requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações

não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI. propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII. deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII. convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

IX. elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo municipal da pessoa idosa;

X. analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 19. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas à Secretaria para publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 20. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 21. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III. outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 22. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I. verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

II. apresentação das justificativas de ausências;

III. abertura da sessão pelo Presidente;

IV. leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V. comunicações do Presidente;

VI. comunicações dos demais membros do Conselho;

VII. leitura do expediente;

VIII. leitura da pauta do dia;

IX. pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";

X. discussão e votação da "ordem do dia";

XI. apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e grupos temáticos;

XII. deliberações e encaminhamentos;

XIII. encerramento da sessão.

§ 1º. A sessão será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho ou suplentes quanto estiverem substituindo os seus respectivos titulares.

§ 2º. Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.

§ 4º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 23. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§ 1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§ 2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 24. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 25. As Comissões Permanentes de natureza técnica será constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas

e prazos determinados. Serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 1º. Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Políticas e Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho, bem como, avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;

b) Comissão de Comunicação Social e Comissão de Articulação de Conselhos;

c) Comissão de Orçamento e Finanças com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do fundo especial Municipal e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados;

§ 2º. as Comissões Permanentes deverão apresentar à assembleia seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 26. São atribuições do Secretário-Executivo:

I. secretariar as reuniões sessões do Conselho;

II. tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III. encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV. prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;

V. redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI. controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII. proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII. providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX. receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X. Informar aos Conselheiros o calendário sessões apazadas das sessões e respectivas pautas;

XI. receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII. proceder à leitura da pauta das sessões;

XIII. desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art. 27. A Secretaria do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Art. 29. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Cianorte, 17 de abril de 2018.

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**DECRETO Nº 005/18**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na sede da Câmara Municipal de Cianorte no dia 30 de abril e 01 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal, em 23 de abril de 2018.


DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil